



www.ampla.com



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 37.000 (trinta e sete mil) debêntures simples, da 4ª emissão da **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, Companhia Aberta de Capital Autorizado, com sede na Praça Leoni Ramos, 1, 24210-100, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, (a "**Oferta**"), a "**4ª Emissão**" e a "**Emissora**", respectivamente), da forma nominativa escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, em série única, da espécie sem garantia nem preferência (quirografária), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) (as "**Debêntures**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 1º de agosto de 2006 (a "**Data de Emissão**"), o total de:

R\$370.000.000,00

Classificação de Risco da 4ª Emissão pelo Standard & Poor's: bR+
CODIGO ISIN: BRCEBDE05039

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

2.14. Preço de Subscrição

2.14.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de integralização (o "**Preço de Subscrição**").

2.15. Resgate Antecipado e Aquisição Qualitativa

2.15.1. As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente a qualquer momento a partir do 6º (sexto) mês a contar da Data de Emissão (a "**Data de Início de Resgate**"), mediante o pagamento do Valor Nominal, ou do saldo do Valor Nominal, se for o caso, atualizado acrescido de um prêmio, conforme a seguinte fórmula:

$$P=d/D \times 1,5\%, \text{ onde:}$$

P = prêmio a ser pago em valor percentual sobre o valor do resgate;

d = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento;

D = quantidade de dias corridos entre a Data de Início de Resgate e a Data de Vencimento.

2.15.1.1. Caso o disposto neste item 2.15.1. não seja exercido para a totalidade das Debêntures, o resgate dar-se-á pro meio de operação de compra e venda definitiva, no mercado secundário, conforme regulamento de operações do SMD, para as Debêntures registradas nesse sistema, ou conforme o regulamento de operações do BOVESPAFX, para as Debêntures registradas na CBLC, ou ainda, no Banco Mandatário e Escriturador, no caso do Debenturista não estar vinculado à CETIP ou à CBLC.

2.15.1.2. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos deste item 2.15.1 serão canceladas.

2.15.2. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, pro preço não superior ao seu Valor Nominal, ou ao saldo do Valor Nominal, se for o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável até a data da aquisição, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 2006, com alterações posteriores (a "**Lei das Sociedades por Ações**"). As Debêntures objeto de aquisição facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

2.16. Vencimento Antecipado

2.16.1. Observado o disposto nos itens 2.16.2 e 2.16.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, ou do saldo do Valor Nominal, se for o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, assim como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, os quais a Emissora reconhece desde logo serem causa direta para aumento imediato do risco de inadimplimento das obrigações assumidas pela Emissora relativamente às Debêntures: (a) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de auto-falência, assim como o pedido ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou indireto da mesma natureza, da Emissora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos;

(b) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado devede e não pago ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se, (i) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de sua ocorrência, for comprovado pela Emissora que o protesto não é legítimo ou foi indevidamente efetuado, ou, no prazo legal, o protesto for sustado ou cancelado, ou (ii) tais processos referirem-se à ausência de pagamentos de compras de energia e encargos do sistema, formalizados por meio de contratos bilaterais, que não sejam Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEAR), nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, objeto de discussão legítima junto a órgãos reguladores e/ou na esfera judicial; (c) vencimento antecipado ou inadimplimento de qualquer obrigação da Emissora de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, salvo se tal vencimento antecipado for sanado em até 2 (dois) dias úteis a partir do momento de sua ocorrência; (d) ocorrência de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na alteração do controle acionário indireto da Emissora, exceto nos casos de alteração de controle acionário indireto na qual (i) o novo controlador indireto tenha rating corporativo atribuído pela Fitch, Moody's ou Standard & Poor's não inferior a 1 (um) notch em relação ao rating em escala global da Endesa S.A.; e (ii) a referida alteração de controle acionário indireto não resulte em rebaixamento do rating da 4ª Emissão para um nível inferior a "A-" (A menos) na escala nacional da Standard & Poor's, ou nível equivalente da Fitch ou Moody's. Para os fins desta alínea (d), haverá alteração no controle acionário indireto da Emissora se a Endesa S.A. deixar de ser sua controladora indireta final; (e) fusão envolvendo a Emissora ou a sua cisão (total ou parcial) ou a sua incorporação, exceto se a operação for previamente aprovada pelos Titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), nos termos previstos no caput do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e do item 7.6 da Escritura de Emissão, ou for garantido aos Debenturistas o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e do item 4.19 da Escritura de Emissão; (f) perda ou intervenção na concessão de serviço público da qual a Emissora é titular, bem como a extinção ou qualquer outra forma de limitação da Emissora da totalidade ou de parcela relevante da referida concessão; (g) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à 4ª Emissão; (h) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária assumida pela Emissora na Escritura de Emissão ou no Contrato de Colocação que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Agente Fiduciário relativa a tal descumprimento;

(i) pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 27, § 1º, inciso II do Estatuto Social da Emissora;

(j) redução de capital da Emissora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações ou compra pela Emissora de suas próprias ações, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações e do item 7.6 da Escritura de Emissão; (k) não-manutenção dos seguintes índices financeiros apurados e revisados trimestralmente por auditores independentes da Emissora, com base nas demonstrações financeiras da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro e os trimestres entre findos, feita a atualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores; (l) O índice obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 2,9. Onde: "**Dívida Financeira Líquida**" significa o saldo de dívidas bancárias, incluindo (i) empréstimos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou agências multilaterais, (ii) obrigações comprovadas com o fundo de pensão dos empregados da Emissora (não considerando para fins desta definição o cálculo atuarial), (iii) saldo líquido de operações de derivativos (passivos menos ativos de operações com derivativos), (iv) dívida com as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, (v) dívida com as Debêntures e demais debêntures da Emissora em circulação, e (vi) mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora (líquidos dos mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora), menos o numerário disponível em caixa, os saldos líquidos de contas correntes bancárias credoras e devedoras e os saldos de aplicações financeiras. Excluem-se do conceito de Dívida Financeira Líquida (i) os empréstimos relativos à RTE - Recuperação Tarifária Extraordinária e (ii) os empréstimos relativos à CVA - Conta de Compensação de Variação de Custos da parcela "A" e energia livre; e "**EBITDA**" significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, relativo a um período de doze meses calculado nos termos do caput da alínea (k) deste item 2.16.1., antes da contribuição social e imposto de renda, subtraído-se as receitas e adicionando-se as despesas geradas pelos resultados não operacionais, equivalência patrimonial, resultados financeiros, provisão para contingências, provisão para créditos de liquidação duvidosa, baixas de títulos incobráveis, depreciação e amortização, definição esta na forma usualmente aceita pelos princípios contábeis brasileiros; (m) O índice obtido da divisão do BBTDa (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definidos abaixo) não deverá ser inferior a 2,3. Onde: "**Despesas Financeiras Líquidas**" significam as despesas financeiras relativas a um período de doze meses calculado nos termos do caput do item (k) deste item 2.16.1., efetivamente desembolsadas pela Emissora, definidas como (i) juros relativos a dívidas bancárias (incluindo juros devidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e as agências multilaterais), (ii) juros pagos ao fundo de pensão dos empregados da Emissora, (iii) parcela com impacto no caixa ("parcela caixa") da variação monetária e cambial de juros e principal das modalidades de dívida referidas nos itens (i) a (vii) da presente definição, (iv) juros pagos às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, (v) juros relativos às Debêntures e demais títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional, (vi) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora (líquidas de receitas financeiras recebidas relativamente a mútuos com partes relacionadas listadas no ativo da Emissora), bem como (vii) o valor efetivamente desembolsado pela Emissora referente a passivos de operações de derivativos (líquido dos valores efetivamente recebidos pela Emissora referentes a atos de operações com derivativos). Excluem-se do conceito de Despesas Financeiras Líquidas: (i) os juros efetivamente desembolsados por conta dos empréstimos relativos à RTE - Recuperação Tarifária Extraordinária; (ii) os juros efetivamente desembolsados por conta dos empréstimos relativos à CVA - Conta de Compensação de Variação de Custos da parcela "A" e (iii) as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no caixa, mas apenas registro contábil). (iii) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida de Curto Prazo (conforme definida abaixo) pelo EBITDA (conforme definido acima) não deverá ser superior a 1,5. Onde: "**Dívida Líquida de Curto Prazo**" significa (i) o saldo de dívidas bancárias de curto prazo menos o numerário disponível em caixa, os saldos líquidos de contas correntes bancárias credoras e devedoras e os saldos de aplicações financeiras, acrescido (ii) da parcela corrente das dívidas de longo prazo (incluindo parcela corrente das Debêntures, demais debêntures da Emissora em circulação e parcelas devidas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a agências multilaterais), (iii) da parcela corrente das obrigações com fundo de pensão dos empregados da Emissora, (não considerando para fins desta definição o cálculo atuarial), (iv) do saldo líquido de operações de derivativos (passivo menos ativo de operações de derivativos) registrado no curto prazo, (v) da parcela corrente da dívida com as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, (vi) da parcela corrente dos mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora (líquidos da parcela corrente dos mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora). Excluem-se do conceito de Dívida Líquida de Curto Prazo (i) a parcela corrente dos empréstimos relativos à RTE - Recuperação Tarifária Extraordinária e (ii) a parcela corrente dos empréstimos relativos à CVA - Conta de Compensação de Variação de Custos da parcela "A", conforme definido pela regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e energia livre; (f) transformação, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (m) comprovação de inveracidade, inconsistência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, ou de qualquer informação constante do Prospecto Definitivo que afete adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora; e (n) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou qualquer controladora, direta ou indireta, da Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no prazo estipulado para pagamento.

2.16.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (e), (f), (g) e (i) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures.

2.16.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas demais alíneas do item 2.16.1 acima, quais sejam, as alíneas (d), (h), (i), (j), (k), (m) e (n), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma assembléia de Debenturistas (a "**Assembléia de Debenturistas**") para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

2.16.3.1. No que se refere às alíneas (d), (h), (i), (j), (k), (m) e (n) do item 2.16.1 acima, após a realização da Assembléia de Debenturistas ou caso não haja deliberação em Assembléia de Debenturistas, inclusive por não instalação desta, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, nos termos do item 4.12 da Escritura de Emissão, a menos que, após a realização de tal Assembléia de Debenturistas, Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.7 da Escritura de Emissão, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures. **2.16.4.** Uma vez declaradas vencidas as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta à sede da Emissora, com aviso de recebimento, no endereço constante do item 3 deste anúncio de início de distribuição, com cópia para CETIP, CBLC e para o Banco Mandatário e Escriturador comunicando o fato.

2.17. Pagamento na Ocorrência de Vencimento Antecipado

2.17.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 2.16 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou do saldo do Valor Nominal, se for o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, inclusive os encargos moratórios previstos no item 2.18 abaixo, se for o caso, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta citada no item 2.16.4.

2.18. Encargos Moratórios

2.18.1. Ocorrendo imputabilidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia relativa às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitos a: (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento); (b) juros moratórios à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) calculados pro rata temporis e linearmente; e (c) incidência da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a data em que o pagamento era devido à data do efetivo pagamento pela Emissora.

2.19. Local de Pagamento

2.19.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures registradas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPAFX; (iii) o caso de titulares de Debêntures que não estejam vinculados a tais sistemas, por meio do Banco Mandatário e Escriturador, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas.

2.19.2. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.20. Publicidade

2.20.1. O presente anúncio de início e o anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures e todos os demais atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas serão veiculados, na forma de avisos, na edição nacional do jornal Valor Econômico.

2.21. Público Alvo da Oferta

2.21.1. A Oferta será destinada a pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados, conforme regras vigentes no país, levando em conta o perfil de risco dos clientes dos Coordenadores e a adequação às Debêntures, assegurando também que o tratamento conferido seja justo e equitativo.

2.22. Declaração de Inadequação de Investimento:

2.22.1. A presente Oferta não é destinada aos investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

3.1. Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

• Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, parte, 04538-132, São Paulo - SP

Tel.: (0xx11) 3708-8715, Fax: (0xx11) 3708-8107

At.: Sr. Gustavo T. Bellon

E-mail: gtbellon@itaubba.com.br



"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBD para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo a ANBD qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública."

1. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBERARAM SOBRE A 4ª EMISSÃO

1.1. A 4ª Emissão foi aprovada conforme deliberação (i) da Assembléia Geral Extraordinária ("**AGE**") realizada em 28 de agosto de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (a "**JUCERIA**") sob nº 1636470, em sessão de 05 de setembro de 2006 e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Valor Econômico, edição nacional e O Fluminense, no dia 06 de setembro de 2006, (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora (a "**RCA**") realizada em 28 de agosto de 2006, cuja ata foi arquivada na JUCERIA sob nº 1636472, em sessão de 05 de setembro de 2006 e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Valor Econômico, edição nacional e O Fluminense, no dia 06 de setembro de 2006, e (iii) da RCA realizada em 21 de setembro de 2006, cuja ata foi arquivada na JUCERIA sob nº 1640365, em sessão de 22 de setembro de 2006 e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Valor Econômico, edição nacional e O Fluminense, no dia 25 de setembro de 2006.

1.2. A 4ª Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não-Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Ampla Energia e Serviços S.A." (a "**Escritura de Emissão**"), celebrada entre a Emissora e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (o "**Agente Fiduciário**"), em 30 de agosto de 2006, e inscrita na JUCERIA sob nº ED3300075-1000, em sessão de 05 de setembro de 2006, aditada em 21 de setembro de 2006 por meio do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não-Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Ampla Energia e Serviços S.A., registrado na JUCERIA em 22 de setembro de 2006, sob o nº 33000075-8/002.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal

2.1.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (o "**Valor Nominal**").

2.2. Número de Séries

2.2.1. A 4ª Emissão será realizada em série única.

2.3. Quantidade de Debêntures

2.3.1. Serão emitidas 37.000 (trinta e sete mil) Debêntures, perfazendo o total de R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado o disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 abaixo.

2.3.2. Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (a "**CVM**") e a "**Instrução CVM nº 400/03**") e das deliberações dos acionistas da Emissora tomadas na AGE, a quantidade de Debêntures distribuída poderá, a critério da Emissora e sem a necessidade de novo pedido à CVM ou modificação dos termos da Escritura de Emissão, ser aumentada até um montante que não exceder a 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente distribuídas (as "**Debêntures Adicionais**"). Será mantido o preço unitário para a subscrição das Debêntures Adicionais.

2.3.3. Nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, da 4ª Emissão da Ampla Energia e Serviços S.A." (o "**Contrato de Colocação**"), das deliberações dos acionistas da Emissora tomadas na AGE e do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a Companhia outorgou ao coordenador líder da 4ª Emissão e aos coordenadores da 4ª Emissão (o "**Coordenador Líder**", e o "Coordenador Líder em conjunto com os demais coordenadores, os "**Coordenadores**") a opção de, após consulta e concordância prévia da Emissora, aumentar a quantidade de Debêntures a distribuir junto aos destinatários da 4ª Emissão, nas mesmas condições e preço constantes da Escritura de Emissão, até um montante equivalente a 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente distribuídas (as "**Debêntures do Lote Suplementar**").

2.4. Data de Emissão e Data de Vencimento

2.4.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1º de agosto de 2006. As Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento fixado em 2º de agosto de 2012 (a "**Data de Vencimento**"). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração das Debêntures de que trata o item 2.10 abaixo, calculada pro rata temporis, a partir da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme definida no item 2.11 abaixo.

2.5. Classe e Forma

2.5.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, não conversíveis em ações da Emissora.

2.6. Espécie

2.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária (sem garantia nem preferência).

2.7. Registro para Colocação e Negociação

2.7.1. As Debêntures da 4ª Emissão deverão ser registradas: (A) para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição de Títulos (o "**SDT**"), administrado e operacionalizado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (a "**CETIP**"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (a "**ANDIMA**"), sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP, e (B) para negociação no mercado secundário: (i) no Sistema Nacional de Debêntures (o "**SND**"), administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (ii) no Sistema de Negociação BOVESPAFX (o "**BOVESPAFX**"), da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (a "**BOVESPA**"), sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (a "**CBLC**").

2.8. Procedimento e Colocação

2.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por colocação, no mercado primário, por meio do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP. As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, caso sejam objeto de distribuição pública, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços. Não estarão reservadas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores da 4ª Emissão, com expressa autorização da Emissora, organizarão plano de distribuição, tendo como público alvo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados, conforme regras vigentes no país, levando em conta o perfil de risco dos clientes dos Coordenadores e a adequação ao investimento nas Debêntures, assegurando também que o tratamento conferido seja justo e equitativo, conforme item 2.21 abaixo.

2.8.2. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da 4ª Emissão pela CVM e a disponibilização do prospecto definitivo da 4ª Emissão aos investidores, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 (o "**Prospecto Definitivo**").

2.8.3. Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição pública da 4ª Emissão, ou que o fundamentam, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e investentes a própria 4ª Emissão, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da 4ª Emissão.

2.8.3.1. A revogação torna ineficazes a 4ª Emissão e os atos de colocação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos acionistas os valores dados em contrapartida às Debêntures, sem reembolso da quantia relativa à Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPFMF.

2.8.3.2. A modificação da 4ª Emissão, ou que o fundamentam, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e investentes a própria 4ª Emissão, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da 4ª Emissão.

2.8.3.1. No caso da modificação prevista neste item 2.8.3, os Coordenadores deverão tomar as providências cabíveis para se assegurar de que os investidores, ao formalizarem sua adesão à 4ª Emissão, com a assinatura do boletim de subscrição, estão cientes de que foi alterada a 4ª Emissão e de que têm conhecimento dos novos termos e condições.

2.8.3.2. Caso tenham assinado o boletim de subscrição anteriormente à modificação da 4ª Emissão, os investidores serão informados imediatamente pelo Coordenador e a respeito da modificação ocorrida e deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, confirmar seu interesse na aquisição das Debêntures. Caso não haja manifestação do investidor até o final do prazo 5 (cinco) dias úteis, será presumida a intenção do investidor na aquisição das Debêntures.

2.8.4. A data de término da distribuição e o resultado da mesma serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento, na edição nacional do jornal Valor Econômico.

2.9. Certificado de Debêntures

2.9.1. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo banco mandatário e escriturador das Debêntures (o "**Banco Mandatário e Escriturador**"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o relatório de posição de ativo expedido pelo SMD, acompanhado de extrato em nome do detentor da Debentura (o "**Debenturista**"), emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados na CETIP. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido pela CBLC extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade de debentures.

2.10. Remuneração das Debêntures

2.10.1. A remuneração das Debêntures foi definida em processo de bookbuilding, conduzido para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de remuneração.

2.10.2. As Debêntures renderão juros correspondentes às taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extra-Grupo (as "**Taxas DI**"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, acrescidas exponencialmente de "spread" de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), definido em processo de bookbuilding, incidente sobre o Valor Nominal das Debêntures, pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (definida abaixo), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 2.10.3 abaixo (a "**Remuneração das Debêntures**").

2.10.3. O período de capitalização (o "**Período de Capitalização**") corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures seguinte, exclusiva.

2.11. Pagamento da Remuneração das Debêntures